



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 EDITAL Nº 003/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, **DENILSON VAGLIERI PREVITAL**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Edital de Abertura do Concurso Público de Ivaté, publicado em 30 de outubro de 2025;

Considerando a necessidade de retificar e complementar informações;

TORNA PÚBLICA:

Art. 1º - A resposta ao pedido de impugnação cadastrado no site da UNIOESTE/COGEPS no prazo previsto no cronograma, conforme Anexo Único deste Edital.

Art. 2º - A retificação do **Quadro 2** do Anexo I do Edital de Abertura, referente aos **requisitos do cargo de Fiscal Tributário** e à complementação de **reserva de vagas** para os cargos de Contador, Farmacêutico 40h, Fiscal Tributário e Médico conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Cargo	Formação/Requisitos	Vagas
CONTADOR	Superior Completo em Ciências Contábeis + Registro profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade	01
FARMACÊUTICO 40H	Superior Completo em Farmácia + Registro profissional junto ao Conselho Regional de Farmácia	01
FISCAL TRIBUTÁRIO	Superior Completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Gestão Pública + Registro profissional junto ao Conselho de Classe competente	01
MÉDICO	Superior Completo em Medicina/ Registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina	02

LEIA:

Cargo	Formação/Requisitos	Vagas
CONTADOR	Superior Completo em Ciências Contábeis + Registro profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade	01 + CR
FARMACÊUTICO 40H	Superior Completo em Farmácia + Registro profissional junto ao Conselho Regional de Farmácia	01 + CR
FISCAL TRIBUTÁRIO	Superior Completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia + Registro profissional junto ao Conselho de Classe competente	01 + CR
MÉDICO	Superior Completo em Medicina/ Registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina	02 + CR

Art. 3º - Demais regras e instruções do Edital de Abertura permanecem inalteradas.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ivaté, Estado do Paraná, 06 de novembro de 2025.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito do Município de Ivaté /PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO ÚNICO – RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Recurso	Justificativa	Resposta	Status
035680	Prezada banca, Solicito correção do quadro 2 Profissional de Educação Física - requisitos/formação: Licenciatura plena para quem se formou até 2008; ou Licenciatura + Bacharelado com o devido registro no Conselho de Classe para os formandos após o ano de 2009, tendo em vista que o Profissional de Educação Física tem como obrigatório somente a graduação Bacharelado e não a licenciatura + bacharelado. Pois, o graduado em licenciatura tem a titulação de Professor de Educação Física. Assim, o correto para o quadro 2 seria: \"Licenciatura plena ou Bacharelado com o devido registro no Conselho de classe\". Obrigado.	O termo "Profissional de Educação Física" abrange um espectro amplo de atuações, que vão desde a docência na educação básica até atividades correlatas em academias, clubes, hospitais, e outras instituições que demandam a expertise em movimento humano. Conforme entendimento pacífico e reiterado na jurisprudência nacional, as áreas de atuação do licenciado e do bacharel em Educação Física são distintas e complementares. O curso de licenciatura prepara o profissional especificamente para a docência na educação básica, enquanto o bacharelado habilita para as demais atividades de intervenção na área da Educação Física. A jurisprudência tem consolidado essa distinção, como se observa na ementa do julgamento proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região: ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. EDUCAÇÃO FÍSICA. LICENCIATURA E BACHARELADO. ÁREAS DE ATUAÇÃO. 1. As resoluções questionadas nada mais são do que exercício do poder regulamentar, não incorrendo em limitação ao exercício profissional, posto que a limitação foi estabelecida na Lei 9.394/96, quando diferenciadas as áreas de atuação. 2. Os cursos de bacharelado e licenciatura plena foram ofertados conjuntamente até 15/10/2005, a partir dessa data os cursos de Licenciatura em Educação Física e Bacharelado em Educação Física passaram a constituir graduações diferentes. 3. O curso superior na modalidade de licenciatura visa apenas à formação de docentes para atuarem na educação básica, não habilitando o profissional para o exercício de outras atividades na área." [TRF-4 - AG: 50216152120144040000 RS, Relator.: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 14/10/2014, 4ª Turma, Data de Publicação: D.E. 14/10/2014] Assim, se o cargo de "Profissional de Educação Física" demanda uma atuação abrangente, que inclua tanto a docência (no ensino básico ou fundamental) quanto a intervenção em outras áreas da Educação Física, torna-se essencial que o candidato possua ambas as formações – licenciatura e bacharelado – ou uma formação integrada que confira tais habilitações para o pleno exercício profissional. A simples apresentação de uma ou outra modalidade de graduação não seria suficiente para atender à completude das atribuições do cargo. Decisão: Pelo exposto, e em consonância com o entendimento jurisprudencial e normativo que diferencia as áreas de atuação da licenciatura e do bacharelado em Educação Física, decide-se pelo INDEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO N. 035680. Mantém-se a exigência de que o "Profissional de Educação Física" possua a formação que o habilite para ambas as esferas de atuação (licenciatura + bacharelado, ou formação equivalente que confira as duas competências), com o respectivo registro no CREF, em virtude da natureza multifacetada do cargo.	INDEFERDIO